

DECRETO Nº743/2015 PMLN-Ce,02 de Julho de 2015.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>007451</u> 03 JUL. 2015 Horário: <u>10:16</u> <u>daiane</u> Responsável
--

Ficam adotadas medidas para o cumprimento de regras atinentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, mantença em ordem das finanças do Município e da outras providencias.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 09 JUL. 2015 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

PAULO CARLOS SILVA DUARTE, Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos moldes dos arts. 19, 22 e 23 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de Maio de 2000 e suas alterações, e art. 101, inciso I, alíneas "a", "b", "f", "l" e "n" da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte,

CONSIDERANDO, a necessidade de observância dos índices legais com despesas de pessoal, em especial o que dispõe o art. 169 da Carta Política Brasileira;

CONSIDERANDO, que deve ser cumprido as determinações, do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, as constantes, e, consideradas perdas de receitas que afetam todos os Municípios Brasileiros, provenientes de medidas, tomadas pelo Governo Federal, dentre outras, a redução do IPI, em época remota, fato que atinge diretamente as receitas municipais advindas da União, dívidas chegadas de Precatórios, de Requisições de Pequeno Valor-RPV, débitos civis outros, para o ente municipal honrar, dívidas advindas de outras gestões Municipais, tais como, pagamento de competências de INSS em aberto, dívidas com folha de pagamento e outros;

CONSIDERANDO, a necessidade do Município de Limoeiro do Norte, pagar débitos de contribuições previdenciárias, criados ao longo dos anos e débitos outros, tais como, retenção de FPM, conta de precatórios, devolução de recursos de convênios inadimplentes, o que afeta a arrecadação do Município, e, por conseguinte, interfere nos índices de despesas com pessoal e na boa manutenção de pagamentos da folha de servidores;

CONSIDERANDO por fim, que o Administrador Público tem o Poder-dever de adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da legislação própria pertinente e ajustar os índices legais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, à partir de 02 de Julho de 2015, todos os Cargos Comissionados integrantes do quadro de servidores que compõem à Administração Direta do Município de Limoeiro do Norte-Ce.

§ 1º Com o fito de manter as atividades funcionais e essenciais do serviço público municipal, o chefe do executivo do Município de Limoeiro do Norte, manterá os quadros necessários para a boa gestão, em todas as esferas e pastas da Administração Direta do Município.

§ 2º Os demais cargos em comissão poderão ser ocupados, visualizando sempre as necessidades essenciais, combinado com o cumprimento do limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante expedição de portaria própria, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, em momento posterior.



Art. 2º - Ficam ainda revogados todos os atos, advindos de Portarias anteriores a esta data, Decretos anteriores a esta data, atos administrativos outros, que concederam todas e quaisquer gratificações, horas extra, abonos, e ainda, quaisquer benefícios, à servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Limoeiro do Norte, que não estejam amparados por Lei Municipal, devendo o setor competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão do Município de Limoeiro do Norte, adotar os meios legais de conferência, e tomar as ações legais de cumprimento desta demanda, sempre respeitando o direito adquirido, a coisa julgada e a demanda de Leis Municipais existentes.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento de hora extraordinária, com exceção de imperiosa necessidade do serviço público, devendo ser necessariamente apresentado plano de trabalho de execução dos serviços à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, pelo Secretário e ou ordenador da pasta, para análise e posterior deliberação e autorização desta demanda.

Art. 4º - Ficam ainda rescindidos, à partir de 02 de Julho de 2015, todos os contratos temporários da Administração Direta do Município de Limoeiro do Norte, com valor superior à R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), a exceção, dos serviços necessários, essenciais, para a boa gestão, que não entram nesta regra, tais como, limpeza pública, matadouro, da Saúde, Educação e dos Programas sociais da Assistência Social, licitação, contabilidade e outros existentes, e ainda, aqueles necessários ao bom andamento do ente municipal, via outras pastas e Secretarias da Gestão Municipal, a serem visualizados e autorizados pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, via análise criteriosa, de verificação da necessidade de tal contratação, para que os serviços de cada pasta não parem, ou não funcionem a contento, por parte da Administração Direta do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 5º - A medida aqui estabelecida, terá o alcance para os integrantes da Administração Direta deste Município, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, adotar medidas outras, acaso se façam necessárias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, podendo o chefe do Poder Executivo, adotar medidas complementares, ao que se determina acima, face necessidades legais e via oportunidade e conveniência da Gestão Municipal, para se atender ao regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal e readequar a parte administrativa e financeira do Município de Limoeiro do Norte.

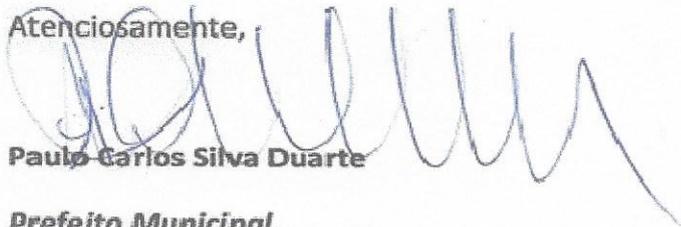


Art. 7º- O Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, fica autorizada, à proceder medidas complementares, de disposições constantes neste Diploma Legal, acaso se façam necessárias, para o bom e correto andamento das ações legais.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço da prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 02 de Julho de 2015.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.